



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB**
GOVERNO DE TODOS!

LEI Nº. 074/ 2013

AMPARO, 30 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei Municipal no 002/2004, para dispor sobre o prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, do processo unificado em todo território nacional, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 21, 32 e 33 da lei Nº. 002/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os conselhos tutelares serão compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Para cada conselheiro titular haverão 02 (dois) suplentes

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” (NR)

“Art. 32

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares de Amparo no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§2º - O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral” (NR)

“Art. 33

§ 1º - Constará em lei orçamentária municipal de Amparo, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§2º - A infra-estrutura do conselho tutelar somente poderá ser usada de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 31 desta Lei.” (NR)

Art. 2º - Para fins de unificação do processo de escolhas nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei no 8.069/90, alterada pela Lei no 12.696 de 25 de Julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais conselheiros tutelares de Amparo/PB, até a posse daqueles conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar, no exercício regular de suas funções, fará jus a um estipêndio mensal de R\$ - 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Amparo-PB, 30 de maio de 2013.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA

Prefeito